



PORTARIAS INEP 272 A 300 - DIRETRIZES DE PROVA E COMPONENTES ESPECÍFICOS DO ENADE 2023



SUMÁRIO

[AGRONOMIA - PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ARQUITETURA - PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[BIOMEDICINA - PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENFERMAGEM - PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA CIVIL - PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA DE ALIMENTOS - PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA DE CONTROLE - PORTARIA Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTARIA Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA FLORESTAL - PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA MECÂNICA - PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ENGENHARIA QUÍMICA - PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[FARMÁCIA - PORTARIA Nº 286, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[FISIOTERAPIA - PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[FONOAUDIOLOGIA - PORTARIA Nº 288, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[FORMAÇÃO GERAL - PORTARIA Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[MEDICINA - PORTARIA Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[MEDICINA VETERINÁRIA - PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[NUTRIÇÃO - PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ODONTOLOGIA - PORTARIA Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO - PORTARIA Nº 294, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM ESTÉTICA - PORTARIA Nº 295, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - PORTARIA Nº 296, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR - PORTARIA Nº 297, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA - PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[TECNOLOGIA EM SEGURANÇA - PORTARIA Nº 299, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)

[ZOOTECNIA - PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

AGRONOMIA - PORTARIA Nº 272, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Agronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área. § 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico. § 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Agronomia, a Resolução CNE/CES n. 1, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com a sustentabilidade da produção agropecuária, em especial com a conservação e com a recuperação da qualidade do solo, do ar e da água, e comprometido com o respeito à fauna e à flora e com os aspectos econômicos e sociais;

II - Engajado na promoção da segurança alimentar e do bem-estar humano e animal;

III - Empreendedor e proativo nas cadeias produtivas agropecuárias, capaz de influenciar em decisões e de atuar em redes e equipes inter e transdisciplinares;

IV - Crítico e criativo na utilização de tecnologias e de conceitos científicos aplicáveis à produção agropecuária;

V - Ético e humanista, com atuação pautada no respeito à legislação pertinente à sua área de atuação.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Produzir alimentos e outros produtos agropecuários;

II - Beneficiar, conservar e industrializar produtos agropecuários;

III - Comercializar produtos agropecuários;

IV - Elaborar e administrar técnica e economicamente projetos agropecuários e agroindustriais;

V - Planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial;

VI - Executar vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos e elaborar laudos e pareceres técnicos, considerando os contextos socioeconômico e ambiental;

VII - Planejar, realizar, analisar e interpretar experimentos na pesquisa agropecuária;

VIII - Realizar atividades de extensão para difundir tecnologias e compartilhar conhecimentos.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Agroecologia e agricultura orgânica;

II - Agrometeorologia e climatologia;

III - Ecologia e manejo ambiental;

IV - Economia e administração;

V - Extensão e desenvolvimento rural;

VI - Engenharia rural;

VII - Ética e legislação profissional;

VIII - Fisiologia vegetal e animal;

IX - Fitossanidade;

X - Fitotecnia;

XI - Genética e melhoramento;

XII - Legislação aplicada;

XIII - Metodologia científica e experimentação agrícola;

XIV - Recursos florestais;

XV - Sistemas agroindustriais;

XVI - Solos;

XVII - Tecnologia e processamento de produtos agropecuários;

XVIII - Zootecnia.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ARQUITETURA - PORTARIA Nº 273, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 17 de junho de 2010; n. 2, de 24 de abril de 2019; e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4. o A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético e responsável no exercício profissional, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II - Sensível às necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e das comunidades com relação à concepção, à organização e à construção do espaço, abrangendo a arquitetura, o urbanismo e o paisagismo;

III - Crítico e reflexivo, criativo e inovador na concepção de soluções de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

IV - Colaborativo no trabalho em equipes, na compreensão de processos e na tomada de decisões, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

V - Comprometido com a conservação e com a valorização do patrimônio cultural;

VI - Comprometido com a proteção do equilíbrio do ambiente natural e com a utilização racional dos recursos disponíveis.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Realizar leitura e análise de contextos locais, regionais e globais;

II - Reconhecer as questões da paisagem que subsidiam as ações de projeto;

III - Conceber projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo em todas as suas escalas;

IV - Integrar os conhecimentos teórico-metodológicos à pesquisa e à produção de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

V - Conceber estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VI - Empregar adequadamente materiais e sistemas construtivos nos projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

VII - Coordenar os processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, em todas as suas etapas;

VIII - Gerenciar, dirigir e executar obras de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;

IX - Definir o sistema estrutural e conceber o projeto estrutural;

X - Interpretar as condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas para o planejamento e para o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo;



XI - Planejar e implantar soluções tecnológicas e projetuais adequadas para preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, de conjuntos e de cidades;

XII - Conceber, analisar, representar e expressar o projeto de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo por meio de diferentes linguagens;

XIII - Interpretar estudos topográficos para a organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Arquitetura e Urbanismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Estética e história das artes;

II - Estudos sociais, econômicos e ambientais;

III - Sustentabilidade;

IV - Desenho e meios de representação e de expressão;

V - Teoria e história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo;

VI - Projeto de arquitetura;

VII - Projeto de urbanismo;

VIII - Projeto de paisagismo;

IX - Projeto de arquitetura de interiores;

X - Planejamento urbano e regional;

XI - Políticas públicas e habitacionais;

XII - Tecnologia da construção;

XIII - Infraestrutura urbana;

XIV - Gestão e coordenação de projetos;

XV - Gestão e coordenação de obras;

XVI - Sistemas estruturais;

XVII - Conforto ambiental e eficiência energética;

XVIII - Mobilidade urbana;

XIX - Desenho universal e acessibilidade;

XX - Patrimônio cultural e técnicas retrospectivas;

XXI - Informática aplicada a arquitetura e urbanismo;

XXII - Topografia.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

BIOMEDICINA - PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Biomedicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



I - Generalista, crítico, reflexivo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos, por rigor científico e intelectual, e comprometido com a sua educação continuada e permanente;

II - Responsável social e ambientalmente, promotor da cidadania, da dignidade humana e da saúde do ser humano;

III - Sensível à singularidade de cada pessoa, tratando as desigualdades com equidade, dirigindo sua atuação em benefício da sociedade;

IV - Atencioso, empático, comunicativo, colaborativo e propositivo em relação aos problemas de saúde e de meio ambiente;

V - Organizado em relação às atividades do seu fazer profissional, visando à racionalização e à otimização do uso dos recursos disponíveis, orientado pelos princípios de efetividade e de eficiência.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas às atividades biomédicas, fundamentadas cientificamente;

III - Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e das normas de biossegurança;

IV - Conhecer e aplicar métodos e técnicas de investigação para a resolução de problemas cotidianos, bem como para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos;

V - Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais seguindo padrões de qualidade e de biossegurança, nos termos da legislação vigente;

VI - Gerenciar e assessorar cientificamente laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas com relação à atuação profissional do biomédico;

VII - Atuar no desenvolvimento, na seleção e no controle de qualidade de metodologias, de reagentes e de equipamentos;

VIII - Trabalhar multi e interprofissionalmente em diferentes áreas de atuação e em níveis de atenção à saúde.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ciências exatas aplicadas à Biomedicina;

II - Bases moleculares e celulares;

III - Estrutura e função dos sistemas, órgãos e tecidos;

IV - Processos patológicos;

V - Bioquímica;

VI - Parasitologia;

VII - Microbiologia;

VIII - Imunologia;

IX - Farmacologia;

X - Toxicologia;

XI - Genética;

XII - Deontologia, bioética e biossegurança;

XIII - Saúde pública e epidemiologia;

XIV - Gestão e controle de qualidade laboratorial;

XV - Bromatologia e microbiologia de alimentos;

XVI - Análises clínicas;

XVII - Análise ambiental;

XVIII - Citopatologia e histoquímica;

XIX - Hematologia, hemoterapia e banco de sangue;

XX - Biologia molecular.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENFERMAGEM - PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Enfermagem, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Enfermagem, a Resolução CNE/CES n. 3, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista para o exercício da enfermagem em todos os níveis de atenção à saúde;



II - Ético e humanista para o exercício profissional da enfermagem;

III - Crítico, reflexivo e propositivo, com base técnica e científica, para o exercício profissional da enfermagem;

IV - Promotor do cuidado de enfermagem à saúde integral do ser humano em suas dimensões biopsicossociais, com responsabilidade social e com compromisso com a cidadania;

V - Gestor e empreendedor do cuidado de enfermagem e dos sistemas de saúde;

VI - Educador em saúde, com foco na educação permanente e na formação de recursos humanos.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Intervir no processo saúde-doença em todo o ciclo vital, considerando os determinantes biológicos, ecológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

II - Desenvolver ações, considerando as especificidades regionais e o perfil epidemiológico de saúde relacionados à promoção, à prevenção, à proteção, ao tratamento e à reabilitação em saúde do indivíduo, da família, do grupo e da comunidade;

III - Prestar cuidado de enfermagem em conformidade com a legislação vigente relacionada ao processo de trabalho, aos princípios, às diretrizes e às políticas do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Exercer a enfermagem sob os princípios éticos, legais, sociais e humanísticos da profissão;

V - Analisar aspectos sociais, históricos e epidemiológicos dos indivíduos, das famílias e das comunidades, relacionando-os ao processo de trabalho da enfermagem, à sociedade, ao Estado e às políticas de saúde;

VI - Utilizar as tecnologias do cuidado, da informação e da comunicação em saúde, para o exercício da Enfermagem;

VII - Desenvolver o cuidado de enfermagem pautado nos programas de assistência integral à saúde do indivíduo e da população, considerando suas diversidades e vulnerabilidades;

VIII - Desenvolver e coordenar o processo de enfermagem na atenção às necessidades apresentadas pelo indivíduo, pela família e pelos diferentes grupos da comunidade;

IX - Atuar no processo de gestão e de melhoria assistencial, considerando a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e do trabalhador de saúde, a liderança, a tomada de decisão e o trabalho em equipe;

X - Promover ações de educação em saúde e em educação permanente;

XI - Desenvolver, aplicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento que objetivem a qualificação da prática profissional.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Aspectos morfofisiológicos do ser humano;
- II - Determinantes e condicionantes de saúde nos níveis individual e coletivo;
- III - Indicadores de saúde;
- IV - Epidemiologia em saúde;
- V - Sistemas de informação em saúde e em comunicação em saúde;
- VI - Diagnóstico situacional e territorialização;
- VII - Saúde ambiental e vigilância em saúde;
- VIII - Bioética e dilemas éticos;
- IX - História da enfermagem e legislação;
- X - Semiologia esemiotécnica no ciclo vital e biossegurança;
- XI - Processo de enfermagem;
- XII - Qualidade do cuidado e segurança do paciente;
- XIII - Tecnologias do cuidado;
- XIV - Atenção integral à saúde do indivíduo e das populações;
- XV - Saúde mental e atenção psicossocial;
- XVI - Cuidados paliativos;
- XVII - Cuidados de enfermagem ao paciente clínico, cirúrgico e crítico;
- XVIII - Cuidados de enfermagem em situações de urgência e emergência;
- XIX - SUS: políticas de saúde e redes de atenção;
- XX - Gestão dos serviços e sistemas de saúde;
- XXI - Educação, pesquisa em saúde e enfermagem.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.



Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA AMBIENTAL - PORTARIA Nº 276, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Ambiental, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico na identificação e na resolução de problemas sistêmicos, considerando aspectos ambientais, sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - Ético e humanista no atendimento às demandas socioambientais e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional e do impacto de suas ações;

III - Comprometido com a responsabilidade social e com a justiça socioambiental;

IV - Colaborativo e comprometido com o trabalho interdisciplinar e transdisciplinar;

V - Criativo, empreendedor, proativo e inovador em sua prática profissional.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Diagnosticar, projetar, conduzir experimentos e interpretar resultados, contemplando a compreensão dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e socioambientais;

II - Conceber, projetar, monitorar e avaliar sistemas, produtos e processos;

III - Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar programas, projetos e serviços;

IV - Promover a gestão integrada de soluções de Engenharia Ambiental;

V - Identificar, formular, modelar e resolver problemas em sua área de atuação, considerando usuários e contextos;

VI - Gerenciar os impactos dos projetos e das obras de engenharia, bem como dos desastres e dos fenômenos nos territórios, no ambiente e na saúde humana;

VII - Avaliar a viabilidade técnica, econômica e socioambiental de projetos de Engenharia Ambiental;

VIII - Compreender e aplicar, com ética, o arcabouço legal e normativo em sua área de atuação.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Avaliação de impactos e de riscos ambientais;

II - Cartografia, geoprocessamento e sensoriamento remoto;

III - Ciências do ambiente;

IV - Climatologia e meteorologia;

V - Ecologia e microbiologia aplicadas;

VI - Energia e fontes renováveis;

VII - Estatística;

- VIII - Expressão gráfica de projetos;
- IX - Fenômenos de transporte;
- X - Geologia e geotecnia ambiental;
- XI - Gestão de recursos hídricos;
- XII - Gestão de resíduos sólidos;
- XIII - Hidráulica;
- XIV - Hidrologia;
- XV - Manejo de águas pluviais e drenagem;
- XVI - Modelagem de sistemas ambientais;
- XVII - Planejamento e gestão ambiental nos setores público e privado;
- XVIII - Planejamento e gestão dos territórios urbano, rural e das unidades de conservação;
- XIX - Qualidade do solo, do ar e da água;
- XX - Química ambiental;
- XXI - Recuperação e remediação de áreas degradadas;
- XXII - Saúde ambiental;
- XXIII - Saúde e segurança do trabalhador;
- XXIV - Sistemas de abastecimento e de tratamento de águas;
- XXV - Sistemas de coleta e tratamento de efluentes.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA CIVIL - PORTARIA Nº 277, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Civil, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Civil,

30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista no exercício da profissão de engenheiro civil, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

II - Reflexivo, crítico e criativo na concepção de soluções de Engenharia Civil;

III - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las às práticas da profissão;

IV - Ético, responsável e comprometido com as demandas da sociedade, considerando os aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam a atividade profissional.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Aplicar conhecimentos científicos, tecnológicos e instrumentais às práticas de Engenharia Civil;

II - Conduzir experimentos, interpretar e analisar resultados;

III - Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia Civil;

IV - Desenvolver e utilizar novos materiais, ferramentas e técnicas;

V - Interpretar textos, figuras e projetos apresentados em forma gráfica;

VI - Conceber, projetar, planejar e analisar sistemas, obras e serviços de Engenharia Civil;

VII - Coordenar, executar e supervisionar projetos, obras e serviços de Engenharia Civil;

VIII - Supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas, de obras e de serviços de Engenharia Civil;

IX - Avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Civil;

X - Gerenciar empreendimentos, obras e serviços de Engenharia Civil.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Civil, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Administração e Economia aplicadas à Engenharia Civil;

II - Informática, algoritmos e programação;

III - Ciências do ambiente;

IV - Ciência dos materiais;

V - Estatística, física, matemática e química aplicadas à Engenharia Civil;

VI - Eletricidade aplicada à Engenharia Civil;

VII - Expressão gráfica e desenho universal;



VIII - Fenômenos de transporte;

IX - Mecânica dos sólidos;

X - Topografia e geoprocessamento;

XI - Construção civil;

XII - Estruturas;

XIII - Geotecnia;

XIV - Recursos hídricos e saneamento;

XV - Transportes.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA DE ALIMENTOS - PORTARIA Nº 278, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Alimentos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Engenharia de Alimentos, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico e criativo na identificação e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais;

II - Ético e humanista no atendimento às demandas da sociedade;

III - Comprometido com sua atualização profissional;

IV - Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar;

V - Comprometido com a segurança alimentar e dos alimentos.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos;

II - Comunicar-se eficazmente nas formas escrita e gráfica, inclusive com o uso das tecnologias de informação e comunicação próprias da área de Engenharia;

III - Planejar, projetar, conceber e implantar processos, produtos e serviços na área de alimentos e de bebidas;

IV - Implantar, supervisionar e controlar as soluções de engenharia;

V - Planejar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

VI - Realizar controle, manutenção e avaliação de produtos e de processos;

VII - Desenvolver e aplicar novas tecnologias;

VIII - Avaliar o impacto das atividades da engenharia no contexto social e ambiental;

IX - Avaliar a viabilidade econômica de projetos de engenharia;

X - Implantar e coordenar sistemas de gestão e de controle da qualidade de alimentos e de

XI - Fiscalizar e vistoriar instalações que manipulam alimentos e bebidas de acordo com a legislação vigente;

XII - Aplicar os aspectos regulatórios da área de alimentos e bebidas.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Alimentos, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Administração e Economia;

II - Algoritmos e programação;



- III - Ciência dos materiais e mecânica dos sólidos;
- IV - Ciências naturais aplicadas à Engenharia;
- V - Matemática e Estatística;
- VI - Metodologia científica e tecnológica;
- VII - Análise de alimentos;
- VIII - Análise sensorial;
- IX - Bioengenharia e biotecnologia de alimentos;
- X - Ciências do ambiente e tratamento de resíduos da indústria de alimentos;
- XI - Conservação e processamento de alimentos;
- XII - Controle e gestão da qualidade;
- XIII - Embalagens;
- XIV - Fenômenos de transporte;
- XV - Físico-química e termodinâmica aplicada;
- XVI - Instrumentação, controle e automação;
- XVII - Legislação e higiene na indústria de alimentos;
- XVIII - Microbiologia de alimentos;
- XIX - Modelagem, análise e simulação de sistemas;
- XX - Nutrição básica e toxicologia;
- XXI - Operações unitárias;
- XXII - Projetos de indústrias de alimentos e desenho universal;
- XXIII - Química e bioquímica de alimentos;
- XXIV - Tecnologias limpas e novas tecnologias.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio
Teixeira

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Computação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia de Computação, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 11, de 11 de março de 2002, e n. 5, de 16 de novembro de 2016, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Rigoroso científica e metodologicamente, com raciocínio lógico e capacidade de abstração no desenvolvimento e na análise de soluções computacionais, envolvendo a integração hardware e software;

II - Colaborativo, propositivo e resiliente no trabalho em contextos transversais e interdisciplinares;

III - Criativo e crítico na identificação e na resolução de problemas, considerando aspectos políticos, econômicos, éticos, sociais, humanísticos, ambientais e culturais;

IV - Organizado, comunicativo, proativo e responsável em sua atuação profissional;

V - Comprometido com a sua permanente atualização profissional e atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

VI - Inovador e empreendedor na geração e na identificação de novos produtos, processos e serviços.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Conceber, especificar, projetar, construir, testar, verificar e validar soluções computacionais;

II - Compreender e explicar as dimensões quantitativas de um problema;

III - Interpretar e resolver problemas computacionais, empregando recursos lógicos ou matemáticos;

IV - Desenvolver sistemas integrados de hardware e software;

V - Analisar, avaliar, desenvolver e otimizar software;

VI - Desenvolver, implantar e configurar aplicações de software ou serviços em plataformas de hardware;

VII - Projetar, implantar, administrar e gerenciar infraestruturas computacionais;

VIII - Implementar e gerenciar a segurança de sistemas de computação;

XIX - Realizar estudos de viabilidade técnica, social e econômica de projetos, de produtos, de processos ou de serviços na área de computação.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Computação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Matemática e estatística;

II - Física e ciência dos materiais;

III - Matemática discreta e teoria dos grafos;

IV - Pesquisa operacional e otimização;

V - Fundamentos de programação e linguagens de programação;

VI - Algoritmos e estruturas de dados;

VII - Linguagens formais e autômatos;

VIII - Engenharia de software;

IX - Interação humano-computador;

X - Banco de dados;

XI - Circuitos elétricos e eletrônicos;

XII - Sistemas digitais e sistemas embarcados;

XIII - Arquitetura de computadores;

XIV - Sistemas operacionais;

XV - Ciência de dados;

XVI - Processamento de sinais;

XVII - Inteligência artificial;

XVIII - Automação e sistemas de controle;

XIX - Sistemas de comunicação e redes de computadores;

XX - Segurança de sistemas de computação;

XXI - Sistemas distribuídos e processamento paralelo.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas nas Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA DE CONTROLE - PORTARIA Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019; n. 1, de 26 de março de 2021; n. 2, de 24 de abril de 2019; e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico na identificação e na solução de problemas, considerando aspectos técnicos, econômicos, ambientais, éticos e humanistas;

II - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;

III - Ciente da natureza multidisciplinar da Engenharia de Controle e Automação, com foco na integração de conhecimentos;

IV - Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe;

V - Comprometido com a sua permanente atualização profissional e ciente de sua responsabilidade técnica e profissional.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Comunicar-se eficientemente nas formas escrita e gráfica;

II - Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia;

III - Conceber e conduzir experimentos e interpretar resultados;

IV - Modelar, analisar e validar sistemas;

V - Analisar, comparar e especificar componentes, dispositivos e equipamentos;

VI - Projetar, desenvolver, implementar e otimizar sistemas, produtos e processos;

VII - Planejar, elaborar, coordenar e supervisionar projetos e serviços de engenharia;

VIII - Inspeccionar, operar e avaliar, criticamente, processos e sistemas e realizar sua manutenção;

IX - Desenvolver e/ou aplicar novos recursos, ferramentas e técnicas;

X - Avaliar a viabilidade econômica de projetos de Engenharia;

XI - Avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social e ambiental.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Controle e Automação, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Acionamentos e máquinas elétricas;

II - Acionamentos pneumáticos e hidráulicos;

- III - Administração e Economia;
- IV - Algoritmos, estruturas de dados e interfaces homem-máquina;
- V - Circuitos elétricos;
- VI - Controladores lógico-programáveis e sistemas supervisórios;
- VII - Controle analógico e digital de equipamentos e processos;
- VIII - Controle moderno via variáveis de estado;
- IX - Desenho universal;
- X - Eletrônica analógica e digital;
- XI - Fenômenos de transporte;
- XII - Física, Matemática e Estatística;
- XIII - Identificação, modelagem, análise e simulação de sistemas dinâmicos;
- XIV - Instrumentação e sistemas de aquisição de dados;
- XV - Inteligência artificial e aprendizagem de máquina;
- XVI - Mecânica dos sólidos;
- XVII - Metodologia científica e tecnológica;
- XVIII - Microcontroladores, sistemas embarcados e sistemas em tempo real;
- XIX - Química, ciências do ambiente e ciência dos materiais;
- XX - Redes industriais de comunicação para automação;
- XXI - Robótica;
- XXII - Sistemas e dispositivos mecânicos;
- XXIII - Sistemas integrados de manufatura.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - PORTARIA Nº 281, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia de Produção, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Engenharia de Produção, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos (DCNs) dos cursos de Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético e responsável na concepção, na implementação e na melhoria de sistemas de produção de bens e serviços, envolvendo pessoas, materiais, informação, equipamentos e energia;

II - Crítico, criativo e proativo na identificação, na análise e na resolução de problemas, integrando aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e saúde no trabalho nos processos decisórios;

III - Inovador, empreendedor e colaborativo, com visão multidisciplinar, em sua atuação profissional;

IV - Comprometido com a permanente atualização profissional e com a aplicação de adequadas tecnologias e técnicas de gestão para o aprimoramento dos sistemas de produção;

V - Comprometido a atuar de forma isenta, com responsabilidade social e atento ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Formular e conceber soluções de engenharia de produção, analisando e compreendendo os usuários dessas soluções e o seu contexto;

II - Analisar, compreender e modelar fenômenos utilizando ferramentas matemáticas, estatísticas, computacionais e de simulação;

III - Conceber, projetar, analisar e gerir sistemas, produtos (bens e serviços), componentes e processos;

IV - Implantar soluções de engenharia, bem como controlar e aperfeiçoar o seu desempenho, estando apto a gerir a força de trabalho, os recursos físicos e os de informação;

V - Avaliar, de forma crítico-reflexiva, os impactos das soluções de engenharia nos contextos social, legal, econômico e ambiental;

VI - Atuar de forma colaborativa para o gerenciamento de projetos, interagindo com diferentes culturas, mediante o trabalho em equipes multidisciplinares;

VII - Conhecer e aplicar, com ética, a legislação e os atos normativos no âmbito do exercício da profissão;

VIII - Elaborar, implementar e gerir normas e procedimentos de monitoramento, de controle e de auditoria;

IX - Ser capaz de assumir atitude investigativa e autônoma, com vistas à aprendizagem contínua, à produção de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de novas tecnologias e inovações;

X - Comunicar-se eficazmente nas formas escrita, oral e gráfica, inclusive por meio do uso consistente das tecnologias de informação e comunicação (TICs), mantendo-se atualizado em termos de métodos e de tecnologias disponíveis que, inclusive, promovam a acessibilidade.



Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia de Produção, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ciência e tecnologia dos materiais;

II - Desenho universal;

III - Eletricidade;

IV - Engenharia econômica;

V - Engenharia do produto;

VI - Engenharia do trabalho;

VII - Ergonomia;

VIII - Estatística;

IX - Estratégia e organização;

X - Expressão gráfica;

XI - Fenômenos de transporte;

XII - Física;

XIII - Gestão ambiental;

XIV - Gestão da produção;

XV - Higiene e segurança do trabalho;

XVI - Logística;

XVII - Matemática;

XVIII - Mecânica dos sólidos;

XIX - Pesquisa operacional;

XX - Processos de fabricação;

XXI - Qualidade;

XXII - Química;

XXIII - Simulação de sistemas;

XXIV - Sistemas de informação.



Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA ELÉTRICA - PORTARIA Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Elétrica, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), a partir da edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



I - Crítico e criativo na identificação, na síntese e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos globais, políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e de segurança e de saúde no trabalho;

II - Ético e humanista, com responsabilidade técnica e social no atendimento às demandas relativas à utilização da eletricidade em suas diversas aplicações;

III - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias e à possibilidade de integrá-las criativamente em seu fazer profissional;

IV - Organizado, colaborativo, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Conceber, projetar, analisar e otimizar componentes, produtos ou processos em sistemas elétricos de potência, em sistemas eletrônicos, em sistemas de comunicações e em sistemas de controle e automação, inclusive por meio de projetos de hardware e/ou de software;

II - Implantar, supervisionar e manter sistemas elétricos de potência, sistemas eletrônicos, sistemas de comunicações e sistemas de controle e automação;

III - Planejar, supervisionar, elaborar e coordenar projetos, equipes de trabalho e serviços de engenharia;

IV - Projetar e conduzir experimentos, modelar e simular processos e sistemas e interpretar resultados;

V - Efetuar vistorias, perícias, fiscalizações e avaliações, elaborando relatórios, laudos e pareceres técnicos;

VI - Desenvolver e/ou utilizar novos materiais, ferramentas, tecnologias e técnicas aplicados a problemas de Engenharia Elétrica;

VII - Avaliar a viabilidade técnica e econômica e os impactos ambiental e social de projetos de Engenharia.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Elétrica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Administração e Economia;

II - Ciências do ambiente;

III - Ciências naturais aplicadas à Engenharia Elétrica;

IV - Algoritmos e estruturas de dados;

- V - Sistemas lineares;
- VI - Circuitos elétricos;
- VII - Conversão de energia;
- VIII - Eletromagnetismo;
- IX - Dispositivos e circuitos eletrônicos;
- X - Eletrônica de potência;
- XI - Sistemas digitais;
- XII - Fundamentos de sistemas elétricos de potência;
- XIII - Eficiência energética;
- XIV - Instalações elétricas;
- XV - Sensores e instrumentação eletrônica;
- XVI - Máquinas elétricas;
- XVII - Materiais elétricos e magnéticos;
- XVIII - Princípios de comunicações;
- XIX - Redes de comunicação;
- XX - Análise e processamento de sinais;
- XXI - Sistemas de controle e automação;
- XXII - Probabilidade e Estatística.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA FLORESTAL - PORTARIA Nº 283, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Florestal, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Florestal, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, a Resolução CNE/CES n. 3, de 2 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético e humanista, considerando os aspectos social, ambiental, econômico, científico, político e cultural que permeiam o exercício profissional;

II - Inovador no desenvolvimento, na aplicação e na transferência de tecnologias para o setor de base florestal;

III - Crítico, criativo e empreendedor na identificação e na resolução de problemas relacionados aos ecossistemas florestais;

IV - Comprometido com a produção florestal, com a preservação e com o uso sustentável de recursos naturais;

V - Resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, elaborar, coordenar e executar projetos, processos e sistemas;

II - Realizar assistência, assessoria e consultoria;

III - Realizar e avaliar vistorias, perícias e laudos técnicos;

IV - Administrar instituições públicas e privadas e organizações comunitárias;

V - Controlar a qualidade de produtos, processos e serviços;

VI - Atuar em atividades de ensino, pesquisa, análise, experimentação, divulgação técnica e extensão;

VII - Gerenciar os fatores de produção, buscando eficiência técnica, econômica e ambiental;

VIII - Avaliar o impacto das atividades do setor florestal nos contextos social, ambiental e econômico;

IX - Manejar os recursos naturais de forma preservacionista ou conservacionista, considerando as características dos biomas;

X - Interpretar e expressar resultados de estudos de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Florestal, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Anatomia e propriedades físicas, químicas e mecânicas da madeira;

II - Comunicação e extensão rural;

III - Construções rurais e estrutura de madeira;



- IV - Dendrometria e inventário florestal;
- V - Ecologia e ecossistemas florestais;
- VI - Economia, administração e marketing florestal;
- VII - Estradas, colheita e transporte florestal;
- VIII - Experimentação florestal;
- IX - Geoprocessamento aplicado à Engenharia Florestal;
- X - Gestão de recursos naturais renováveis;
- XI - Industrialização de produtos florestais;
- XII - Manejo de bacias hidrográficas;
- XIII - Manejo florestal;
- XIV - Melhoramento e biotecnologia florestal;
- XV - Meteorologia e climatologia;
- XVI - Morfologia, sistemática e dendrologia;
- XVII - Política, projetos e legislação florestal;
- XVIII - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- XIX - Proteção florestal;
- XX - Recuperação de ecossistemas florestais degradados;
- XXI - Recursos energéticos florestais;
- XXII - Sementes e viveiros florestais;
- XXIII - Sistemas agrossilviculturais;
- XIV - Sistemas e técnicas silviculturais;
- XV - Solos e nutrição florestal.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA MECÂNICA - PORTARIA Nº 284, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Mecânica, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Engenharia, as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



I - Crítico e criativo na identificação e na resolução de problemas tecnológicos, considerando aspectos éticos, humanísticos, científicos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos, em atendimento às demandas da sociedade, com responsabilidade técnica;

II - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las em seu fazer profissional;

III - Organizado, resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, sempre atento às boas práticas na concepção e no gerenciamento de projetos de produtos e em processos e serviços, com visão multidisciplinar, transdisciplinar, inovadora e empreendedora;

IV - Comprometido a atuar de forma isenta, com responsabilidade social e atento ao desenvolvimento sustentável.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Comunicar-se eficientemente nas formas oral, escrita e gráfica;

II - Identificar e solucionar problemas, aplicando princípios científicos e conhecimentos tecnológicos;

III - Desenvolver modelos para a solução de problemas de Engenharia;

IV - Avaliar o impacto das atividades da Engenharia no contexto social, ambiental e econômico;

V - Aprender de forma autônoma e lidar com situações e contextos complexos, atualizando-se em relação aos avanços da ciência e da tecnologia e em relação aos desafios da inovação;

VI - Projetar e conduzir experimentos e interpretar resultados;

VII - Idealizar, elaborar, executar e analisar projetos de produtos, processos e serviços;

VIII - Gerenciar projetos de produtos, processos e serviços;

IX - Supervisionar, operar e promover a manutenção de sistemas;

X - Gerenciar e atuar em equipes multidisciplinares.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Mecânica, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Administração e Economia;

II - Algoritmos e programação;

III - Ciências do ambiente;

IV - Ciência dos materiais;

V - Desenho universal;



- VI - Dinâmica de máquinas e de sistemas mecânicos;
- VII - Eletricidade;
- VIII - Empreendedorismo;
- IX - Expressão gráfica;
- X - Instrumentação e controle;
- XI - Manutenção;
- XII - Matemática e Estatística;
- XIII - Materiais de construção mecânica;
- XIV - Mecânica dos fluidos e sistemas fluidomecânicos;
- XV - Mecânica geral e mecânica dos sólidos;
- XVI - Mecanismos;
- XVII - Metrologia;
- XVIII - Modelagem matemática e simulação computacional;
- XIX - Processos de fabricação;
- XX - Projeto de máquinas e de sistemas mecânicos;
- XXI - Química;
- XXII - Segurança e saúde no trabalho;
- XXIII - Termodinâmica e sistemas térmicos;
- XXIV - Transferência de calor e massa.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ENGENHARIA QUÍMICA - PORTARIA Nº 285, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Engenharia Química, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Engenharia Química, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), as Resoluções CNE/CES n. 2, de 24 de abril de 2019, e n. 1, de 26 de março de 2021, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, com visão integrada das diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Química;

II - Humanista, ético e sensível às demandas da sociedade, considerando aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais;

III - Crítico, colaborativo e proativo na identificação e na resolução de problemas;

IV - Criativo no aperfeiçoamento de processos e no desenvolvimento de produtos e de novas tecnologias.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver novas tecnologias ou materiais;

II - Promover o aproveitamento dos resíduos da indústria de processos químicos;

III - Planejar e coordenar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de Engenharia Química;

IV - Identificar, formular, modelar e resolver problemas de Engenharia Química, aplicando conhecimentos científicos, tecnológicos, computacionais e instrumentais;

V - Planejar e conduzir experimentos;

VI - Interpretar e expressar dados e resultados de modo claro e eficiente, nas formas escrita e gráfica;

VII - Analisar e otimizar produtos e processos químicos;

VIII - Avaliar o impacto das atividades da Engenharia Química em diversos contextos.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Engenharia Química, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Administração e Economia;

II - Ciência e tecnologia dos materiais;

III - Eletricidade aplicada;

IV - Física;

V - Matemática;

VI - Algoritmos e programação;

VII - Mecânica dos sólidos;

VIII - Metodologia científica e tecnológica;

IX - Química;

- X - Balanços de massa e energia;
- XI - Engenharia das reações químicas;
- XII - Engenharia de bioprocessos;
- XIII - Engenharia de meio ambiente;
- XIV - Modelagem, simulação, otimização e controle de processos;
- XV - Operações unitárias de transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;
- XVI - Projeto e segurança de processos;
- XVII - Termodinâmica;
- XVIII - Transferência de quantidade de movimento, de calor e de massa;
- XIX - Estatística.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FARMÁCIA - PORTARIA Nº 286, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Farmácia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Farmácia, a Resolução CNE/CES n. 6, de 19 de outubro de 2017, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético, com consciência humanística, política e ambiental, pautado por sólida formação científica e tecnológica para atuação em todas as áreas do profissional farmacêutico, com o objetivo de promover a qualidade de vida ao indivíduo, à família e à comunidade;

II - Crítico e reflexivo, com raciocínio lógico e atuação interprofissional para identificar e solucionar demandas relacionadas aos fármacos, aos medicamentos, à assistência farmacêutica, ao cuidado em saúde, de forma generalista e integrada aos cosméticos, às análises clínicas e toxicológicas e aos alimentos;

III - Flexível, criativo e inovador para pesquisa, desenvolvimento, aplicação, produção e controle de produtos para a saúde, assim como de tecnologias e de serviços farmacêuticos;

IV - Efetivo na comunicação e no desenvolvimento de trabalho em equipe, visando à interação do farmacêutico com o indivíduo, com demais profissionais de saúde e com a sociedade;

V - Proativo e empreendedor para a tomada de decisões, visando à eficiência na alocação de recursos e no uso de medicamentos, de equipamentos, de outros produtos de saúde e de serviços farmacêuticos.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver ações de promoção, de proteção, de tratamento e de reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Identificar, avaliar, sistematizar e decidir as condutas adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Gerenciar e administrar produção, pesquisas, equipes, informações e recursos materiais e financeiros;

IV - Pesquisar, inovar, desenvolver e fiscalizar produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e outros produtos para a saúde;

V - Pesquisar e desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, segurança do paciente, farmácia clínica e pesquisa clínica;

VI - Selecionar, programar, adquirir, armazenar, distribuir e transportar produtos farmacêuticos e outros produtos para a saúde;

VII - Realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres para fins de promoção, prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e acompanhamento farmacoterapêutico;

VIII - Realizar análises, interpretar, emitir laudos e pareceres relacionados ao meio ambiente, visando à sustentabilidade e à minimização de riscos;

IX - Avaliar a toxicidade de produtos farmacêuticos e de outros produtos para a saúde;

X - Avaliar e monitorar as interações medicamentosas e as reações adversas;



XI - Realizar a dispensação e promover o acesso e o uso racional de medicamentos, cosméticos e produtos para a saúde em todos os níveis de atenção do sistema de saúde;

XII - Prescrever, aplicar e acompanhar terapias farmacológicas e não farmacológicas, práticas integrativas e complementares e outras intervenções relativas ao cuidado em saúde;

XIII - Articular o saber acadêmico com as políticas públicas de saúde para desenvolver ações de assistência farmacêutica;

XIV - Atuar na gestão de serviços farmacêuticos e de outros serviços de saúde, públicos ou privados;

XV - Produzir, gerenciar e garantir a qualidade de produtos farmacêuticos, cosméticos, alimentos e de outros produtos para a saúde;

XVI - Conhecer, aplicar e monitorar a legislação farmacêutica e correlata.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Processos fisiológicos, patológicos, fisiopatológicos e bioquímicos;

II - Genética, biologia molecular e biotecnologia;

III - Farmacologia;

IV - Farmacognosia e fitoterapia;

V - Bromatologia e tecnologia de alimentos;

VI - Farmácia magistral alopática e homeopática;

VII - Análises clínicas;

VIII - Toxicologia e análises toxicológicas;

IX - Química farmacêutica e medicinal;

X - Tecnologia de medicamentos, cosméticos e outros produtos para saúde;

XI - Controle físico-químico, biológico e microbiológico e garantia da qualidade;

XII - Assistência farmacêutica;

XIII - Farmácia hospitalar;

XIV - Farmácia comunitária;

XV - Farmácia clínica;

XVI - Serviços farmacêuticos;

XVII - Segurança do paciente e biossegurança;

XVIII - Saúde pública, epidemiologia e educação em saúde;

XIX - Legislação sanitária e profissional;

XX - Farmacoepidemiologia e farmacovigilância;

XI - Gestão farmacêutica e farmacoeconomia.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FISIOTERAPIA - PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fisioterapia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, crítico e criativo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos e pelo rigor científico;

II - Reflexivo, inclusivo e comprometido com a realidade social, cultural, econômica e ambiental, dirigindo sua atuação em benefício da saúde integral do ser humano e da sociedade;

III - Inovador, colaborativo e propositivo na resolução dos problemas de saúde individuais e coletivos em todos os níveis de atenção à saúde, pautando-se nas evidências científicas;

IV - Atencioso, empático e comunicativo com os usuários dos serviços de saúde, com seus familiares e com a comunidade, bem como com os membros das equipes profissionais.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar situações de saúde e de doença que influenciam no desempenho funcional humano;

II - Avaliar, de forma integral, o ser humano, no âmbito individual ou coletivo;

III - Analisar o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades;

IV - Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico, com base no raciocínio clínico;

V - Estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica, com base no raciocínio clínico;

VI - Executar os procedimentos pertinentes a cada situação, mobilizando recursos e técnicas fisioterapêuticas com qualidade e com segurança;

VII - Orientar usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;

VIII - Fazer encaminhamentos, emitir laudos e pareceres, atestados e relatórios;

IX - Atuar como agente de educação em saúde, no âmbito individual e coletivo, nos diferentes níveis de atenção à saúde;

X - Trabalhar de forma interprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XI - Empregar, coerentemente, comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura;

XII - Atuar na gestão dos serviços de saúde, racionalizando e mobilizando os recursos disponíveis.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História e fundamentos da fisioterapia;

II - Ética e Bioética;

III - Epidemiologia;



- IV - Determinantes do processo de saúde-doença;
- V - Políticas de saúde;
- VI - Níveis de atenção à saúde;
- VII - Gestão de serviços de saúde;
- VIII - Acessibilidade e tecnologia assistiva;
- IX - Metodologia de pesquisa e de prática baseada em evidências;
- X - Anatomia, fisiologia e patologia de órgãos e sistemas;
- XI - Cinesiologia e biomecânica;
- XII - Métodos de avaliação fisioterapêutica;
- XIII - Exames complementares;
- XIV - Recursos e intervenções em fisioterapia;
- XV - Funcionalidade humana.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FONOAUDIOLOGIA - PORTARIA Nº 288, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fonoaudiologia do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fonoaudiologia, a Resolução CNE/CES n. 5, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, pautado no cuidado integral da população no que se refere às ações em Fonoaudiologia;

II - Humanista, comprometido com o direito à comunicação e com os valores da cidadania, da equidade e da dignidade humana;

III - Ético, político e filosófico, em consonância com princípios do sistema de saúde vigente e com valores que regem o exercício profissional do fonoaudiólogo;

IV - Crítico e reflexivo, com rigor científico nas práticas fonoaudiológicas e com respeito à singularidade da pessoa e do contexto social;

V - Colaborativo e propositivo ao atuar em equipe nas áreas de fonoaudiologia ou na interprofissionalidade, tendo em vista o bem-estar da pessoa e da comunidade.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida como condição para compreender os processos de audição, de linguagem, de voz, de fala, de fluência e os processos do sistema miofuncional orofacial e cervical e suas alterações;

II - Desenvolver ações de promoção da saúde, de prevenção de agravos e de redução de danos, baseadas nos determinantes de saúde e nos fatores de risco em Fonoaudiologia;

III - Avaliar e diagnosticar as alterações fonoaudiológicas com raciocínio clínico para orientar prognósticos, condutas e encaminhamentos;

IV - Adotar condutas e intervenções fonoaudiológicas pautadas na realidade biopsicossocial, epidemiológica e ambiental, considerando evidências científicas;

V - Elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos e ações de aprimoramento e de intervenção no âmbito individual e coletivo em Fonoaudiologia;

VI - Realizar procedimentos de acordo com as normas de biossegurança vigentes.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e de sistemas relacionados à Fonoaudiologia;

II - Processos psicossocioculturais, linguísticos e educacionais que auxiliam na compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

III - Funções e habilidades da audição nos ciclos da vida;

IV - Funções e habilidades da fala nos ciclos da vida;

V - Funções e habilidades da fluência nos ciclos da vida;

- VI - Funções e habilidades da linguagem (oral e escrita) nos ciclos da vida;
- VII - Funções e habilidades da voz nos ciclos da vida;
- VIII - Funções e habilidades do sistema miofuncional orofacial e cervical nos ciclos da vida;
- IX - Métodos e procedimentos de avaliação e de diagnóstico em todas as áreas da Fonoaudiologia;
- X - Métodos e procedimentos de habilitação e de reabilitação em todas as áreas da Fonoaudiologia;
- XI - Organização, princípios e níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII - Interface das políticas públicas com a atuação fonoaudiológica;
- XIII - Ética e bioética na prática fonoaudiológica.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

FORMAÇÃO GERAL - PORTARIA Nº 289, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico de cada área ou curso superior de tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente de Formação Geral, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético, comprometido e responsável com questões sociais, culturais e ambientais;

II - Comprometido com o exercício da cidadania e dos direitos humanos;

III - Humanista, crítico e reflexivo, apoiado em conhecimentos científicos, sociais e culturais, historicamente construídos, e que transcendam a área de sua formação;

IV - Criativo, empático e solidário, atuando com responsabilidade e com respeito às diferenças;

V - Colaborativo e propositivo no trabalho em equipes e/ou em redes que integrem diferentes áreas do conhecimento.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente de Formação Geral, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

II - Identificar, compreender e analisar situações-problema a partir de uma abordagem sistêmica da realidade;

III - Sistematizar e analisar informações para tomada de decisões;

IV - Planejar, elaborar e implementar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades em contextos diversos;

V - Compreender, analisar e interpretar as diferentes linguagens, suas formas de representação e suas respectivas variações (verbal, não verbal, gráfica, numérica);

VI - Ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência;

VII - Formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em diferentes situações;

VIII - Propor soluções inovadoras comprometidas com os princípios de sustentabilidade e equidade na resolução de situações-problema.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I - Ética, democracia e cidadania;

II - Estado, sociedade e trabalho;

III - Educação e desenvolvimento humano e social;

IV - Cultura, arte e comunicação;

V - Ciência, tecnologia e inovação;

VI - Promoção da saúde e prevenção de doenças;

VII - Segurança alimentar e nutricional;

VIII - Meio ambiente, biodiversidade e sustentabilidade;

IX - Desenvolvimento urbano, rural e populações vulnerabilizadas;

X - Relações internacionais e globalização;

XI - Territórios, sociodiversidade e multiculturalismo;

XII - Desigualdades estruturais econômicas, étnico-raciais e de gênero;

XIII - Acessibilidade e inclusão social.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

MEDICINA - PORTARIA Nº 290, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina, as Resoluções CNE/CES n. 3, de 20 de junho de 2014, e n. 3, de 3 de novembro de 2022, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Comprometido com o respeito à singularidade de cada pessoa e grupo social, considerando as dimensões das diversidades biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, cultural e ética, visando à equidade, ao acesso, à integralidade e à humanização do cuidado em saúde;

II - Defensor da cidadania e da dignidade humana, respeitando as relações entre ser humano, ambiente, sociedade e tecnologias;

III - Crítico e reflexivo em relação ao seu fazer profissional, combinando conhecimento clínico com as melhores evidências científicas disponíveis, com políticas públicas e com diretrizes vigentes, orientado pelos princípios de custo-efetividade e eficácia;

IV - Orientado pelos princípios da ética e da bioética na relação com os usuários dos serviços de saúde, na relação com os familiares desses usuários, bem como com a comunidade e com a equipe interprofissional;

V - Embasado em uma formação geral, atuando nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação à saúde, valorizando aspectos epidemiológicos, tendo, como transversalidade, a determinação social do processo de saúde e de doença;

VI - Comprometido com a sua formação continuada e com a sua formação em serviço, bem como com o aprendizado interprofissional e com a formação das futuras gerações de profissionais de saúde.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Estabelecer relação profissional ética que favoreça a construção de vínculos com as pessoas sob seus cuidados e com os familiares ou responsáveis dessas pessoas;

II - Apurar a história clínica do paciente, realizar seu exame físico e interpretar os resultados com vistas à formulação de hipóteses, à investigação diagnóstica e ao tratamento, considerando doenças e agravos mais frequentes, e reportar as situações de notificação compulsória;

III - Solicitar e interpretar exames complementares, com base nas melhores evidências científicas, conforme as necessidades da pessoa sob seus cuidados, considerando o acesso aos testes diagnósticos e as relações risco-benefício e custo-efetividade;

IV - Elaborar e avaliar plano terapêutico individual, compartilhado e contextualizado, de acordo com o prognóstico e com as melhores evidências científicas, considerando a relação risco-benefício e os preceitos éticos e legais;

V - Reconhecer, diagnosticar e tratar as urgências e as emergências traumáticas e não traumáticas nos âmbitos pré-hospitalar e hospitalar, atuando de modo a preservar a saúde e a integridade física e mental dos pacientes;

VI - Indicar e realizar procedimentos médicos clínicos ou cirúrgicos, no atendimento ambulatorial e nas urgências e emergências, de forma tecnicamente adequada, considerando riscos e benefícios e fornecendo explicações para o paciente e para seus familiares;

VII - Registrar no prontuário, de forma clara e objetiva, a história clínica, o exame físico, o plano diagnóstico e terapêutico do paciente e emitir documentos médicos, como receitas, atestados, relatórios e laudos, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança da pessoa sob cuidado;

VIII - Analisar as necessidades de saúde de grupos de pessoas e de comunidades, considerando a epidemiologia, a organização e a gestão do sistema de saúde, com ênfase na atenção primária à saúde;

IX - Planejar, aplicar e avaliar ações de educação e de promoção à saúde, de prevenção e de vigilância na atenção individual e coletiva;

X - Identificar os princípios, as diretrizes e as políticas dos sistemas e dos serviços de saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando, de forma crítica, as redes de serviços de saúde de acordo com os recursos disponíveis e com a indicação clínica e realizar encaminhamentos com base em critérios e em evidências médico-científicas;

XI - Comunicar-se, por meio de linguagem verbal e não verbal, com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade e interesse, preservando a confidencialidade, a compreensão, a autonomia e a segurança do paciente;

XII - Compreender e aplicar os princípios do trabalho em equipe, respeitando normas institucionais dos ambientes de trabalho e agindo de forma ética e profissional, formulando e recebendo críticas, de modo respeitoso, valorizando o esforço de cada um e favorecendo a construção de um ambiente de trabalho solidário e seguro.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia;

III - Ginecologia e Obstetrícia;

IV - Pediatria;

V - Medicina de Família e Comunidade;

VI - Urgência e Emergência;

VII - Saúde Mental;

VIII - Saúde Coletiva.



Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

MEDICINA VETERINÁRIA - PORTARIA Nº 291, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Medicina Veterinária, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, as Resoluções CNE/CES n. 1, de 18 de fevereiro de 2003, e n. 3, de 15 de agosto de 2019, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.



Art. 4. o A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, reflexivo, crítico e criativo para tomada de decisões e para resolução de problemas no exercício profissional nas áreas de produção animal, produção de alimentos, saúde animal, saúde pública e em saúde ambiental;

II - Humanista e ético no atendimento às necessidades de indivíduos, de grupos sociais e de comunidades no âmbito da atuação profissional;

III - Atento às atualidades, às inovações conceituais e tecnológicas e à sua aplicabilidade no exercício profissional;

IV - Proativo, colaborativo e resiliente com relação à atuação interdisciplinar e a equipes multiprofissionais.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, executar, gerenciar e avaliar programas, projetos, processos e ações nas diferentes áreas da Medicina Veterinária;

II - Executar avaliação clínica, interpretar sinais clínicos, exames complementares e alterações morfofuncionais;

III - Instituir diagnóstico, tratamento, prognóstico e medidas de controle e de profilaxia, individuais e populacionais, baseando-se nos mecanismos fisiopatológicos das doenças que acometem os animais;

IV - Desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção, reprodução e sanidade em consonância com os conceitos de bem-estar animal e de sustentabilidade;

V - Atuar no processamento, na garantia da qualidade e na inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

VI - Realizar perícias e elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

VII - Conhecer métodos de busca, de análise e de interpretação da informação, técnicas de investigação e de elaboração de trabalhos técnicos, acadêmicos, científicos e de divulgação de resultados;

VIII - Desenvolver, no âmbito da saúde animal, da saúde pública e da saúde ambiental, ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação, participando também de equipes multidisciplinares.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:



I - Morfofisiologia, genética, bioquímica, biofísica, microbiologia, imunologia, parasitologia e farmacologia;

II - Ciências humanas e sociais, ética e legislação veterinária;

III - Clínica e cirurgia veterinária;

IV - Administração, economia, agronegócio e empreendedorismo;

V - Sanidade e produção animal;

VI - Reprodução animal;

VII - Tecnologia e inspeção dos produtos de origem animal;

VIII - Medicina veterinária preventiva e saúde pública;

IX - Etologia e bem-estar animal;

X - Ecologia, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

NUTRIÇÃO - PORTARIA Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Nutrição no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Nutrição, a Resolução CNE/CES n. 5, de 7 de novembro de 2001, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, com sólida formação técnica e profissional, com base em ciências biológicas, da saúde, sociais, humanas, econômicas, da alimentação e nutrição e dos alimentos, orientado pelas melhores evidências científicas para a tomada de decisões;

II - Reflexivo e crítico em relação aos determinantes ambientais, econômicos, políticos, sociais e culturais, no âmbito da atenção dietética, da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

III - Colaborativo, comprometido com a atuação interdisciplinar e interprofissional e empático nas relações interpessoais, pautado por princípios éticos e legais;

III - Comprometido com os princípios e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Promotor da saúde e da qualidade de vida, visando à manutenção, à recuperação da saúde e à prevenção de doenças na área da alimentação e da nutrição e atento às singularidades de indivíduos e de coletividades nas diferentes fases da vida;

V - Comprometido com os processos de gerenciamento, de administração, de empreendedorismo e de inovação nas áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentam fundamentais para a saúde e para a qualidade de vida.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Articular conhecimentos de composição, de transformação e de aproveitamento dos alimentos na atenção dietética;

II - Realizar o controle de qualidade dos alimentos;

III - Gerenciar os processos administrativos em serviços de alimentação e de nutrição;

IV - Avaliar, diagnosticar, manter e/ou recuperar o estado nutricional de indivíduos e de coletividades;

V - Planejar, executar e avaliar ações de educação alimentar e nutricional;

VI - Elaborar cardápios e/ou realizar prescrição dietética para indivíduos e para coletividades sadias e enfermas;

VII - Planejar, executar e avaliar programas e políticas públicas de saúde, de alimentação e de nutrição.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;

II - Técnica dietética e análise sensorial;

III - Controle higiênico-sanitário dos alimentos;



IV - Sistemas alimentares e sustentabilidade;

V - Rotulagem nutricional de alimentos;

VI - Necessidades e recomendações nutricionais nas diferentes fases da vida;

VII - Métodos de avaliação alimentar e nutricional;

VIII - Planejamento e prescrição dietética;

IX - Planejamento físico e funcional de serviços de alimentação;

X - Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;

XI - Gestão de materiais, financeira e de pessoas na produção de refeições;

XII - Indicadores de qualidade na produção de refeições;

X - Epidemiologia e vigilância alimentar e nutricional;

XI - Guia alimentar para a população brasileira e guia alimentar para menores de 2 anos;

XII - Segurança alimentar e nutricional;

XIII - Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas de alimentação e de nutrição;

XIV - Educação alimentar e nutricional;

XV - Bioquímica nutricional;

XVI - Fisiopatologia e dietoterapia nas diferentes enfermidades;

XVII - Código de ética e conduta do nutricionista.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ODONTOLOGIA - PORTARIA Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Odontologia no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Odontologia, a Resolução CNE/CES n. 3, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, dotado de sólida formação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;

II - Humanista, ético e comunicativo, promotor da saúde integral do paciente, atento às necessidades individuais e coletivas e transformador da realidade em benefício da sociedade;

III - Proativo e empreendedor, com atitude de liderança, capaz de administrar serviços e equipes de saúde com equidade;

IV - Crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde, apto à atuação em equipe de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;

V - Consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Coletar, interpretar dados e analisar informações clínicas e epidemiológicas relevantes à saúde no âmbito da Odontologia;

II - Coletar, observar e interpretar dados para a construção do diagnóstico das afecções bucomaxilofaciais prevalentes;

III - Elaborar e executar planos de tratamento, reconhecendo a relação da saúde bucal com as condições sistêmicas do indivíduo, garantindo a integralidade da assistência nos diversos ciclos de vida;

IV - Atuar na promoção, prevenção, manutenção, reabilitação e vigilância da saúde, individual e coletivamente, em todos os ambientes pertinentes ao exercício profissional da Odontologia e aos níveis de atenção à saúde;

V - Planejar ações e administrar serviços de saúde públicos e privados, individualmente e em equipe interprofissional, de forma interdisciplinar e transdisciplinar;

VI - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas terapêuticas, baseadas em evidências científicas;

VII - Acompanhar e incorporar inovações tecnológicas no exercício profissional;

VIII - Atuar respeitando os aspectos éticos e bioéticos no exercício profissional;

IX - Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e de contribuição social;

X - Comunicar e trabalhar efetivamente com pacientes, comunidade, trabalhadores vinculados direta ou indiretamente à área da saúde, grupos e organizações.

XI - Reconhecer o funcionamento do Sistema Único de Saúde, considerando as políticas e legislações vigentes.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos relacionados ao processo saúde-doença;

II - Bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados relacionados ao processo saúde-doença;

III - Determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos e ecológicos nos níveis individual e coletivo, do processo de saúde-doença;

IV - Aspectos éticos, bioéticos e legais no exercício profissional;

V - Propedêutica clínica;

VI - Clínica odontológica integrada da infância e da adolescência;

VII - Clínica odontológica integrada do adulto;

VIII - Clínica odontológica integrada do idoso;

IX - Atendimento clínico a indivíduos com necessidades especiais;

X - Saúde coletiva;

XI - Biossegurança;

XII - Tecnologia e inovação;

XIII - Terapêutica medicamentosa;

XIV - Urgências odontológicas e emergências médicas em odontologia;

XV - Gestão e empreendedorismo.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes, aplicadas ao Enade na edição de 2023, serão revisadas no próximo ciclo, em função das mudanças expressas na Resolução CNE/CES n. 3, de 21 de junho de 2021, e de outras eventuais alterações nos instrumentos legais pertinentes.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO - PORTARIA Nº 294, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

- I - Crítico, analítico, humanístico e com visão sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio;
- II - Empreendedor e inovador nas estratégias competitivas e nas soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária;
- III - Dinâmico e proativo, atento à qualidade e à produtividade do agronegócio, visando à otimização da produção e ao uso eficiente dos recursos disponíveis;
- IV - Ético e responsável do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor do agronegócio, visando ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável;
- V - Colaborativo e comunicativo, com capacidade de liderança e de relações interpessoais na dinâmica dos diversos segmentos do agronegócio.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Planejar, executar, controlar e avaliar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor agropecuário;
- II - Compreender, interpretar e analisar as diversas cadeias produtivas do agronegócio;
- III - Analisar e interpretar indicadores de mercado e prospectar alternativas de recursos;
- IV - Formular estratégias competitivas, conhecer e viabilizar soluções tecnológicas inovadoras para o agronegócio;
- V - Avaliar e controlar desempenhos e custos de produção no agronegócio;
- VI - Gerenciar padrões de qualidade nos processos produtivos do setor agropecuário;
- VII - Elaborar, implementar e gerenciar planos de negócios e marketing;
- VIII - Planejar e acompanhar a gestão de pessoas e os aspectos relacionados à segurança do trabalho;
- IX - Analisar, planejar e executar a implantação de arranjos produtivos locais;
- X - Gerenciar empresas/propriedades rurais e promover o associativismo e o cooperativismo;
- XI - Gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal;
- XII - Analisar e aplicar a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;
- XIII - Avaliar, gerir e monitorar os aspectos ambientais em diferentes segmentos do agronegócio;
- XIV - Avaliar, planejar e gerenciar processos de produção, de transformação, de comercialização e de logística no agronegócio.



Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Cadeias produtivas do agronegócio;
- II - Gestão de pessoas e segurança do trabalho no agronegócio;
- III - Economia e políticas públicas no agronegócio;
- IV - Comercialização, marketing e ações empreendedoras no agronegócio;
- V - Gestão financeira no agronegócio;
- VI - Desenvolvimento sustentável no agronegócio;
- VII - Inovações tecnológicas e novos mercados no agronegócio;
- VIII - Gestão de logística e cadeia de suprimentos no agronegócio;
- IX - Gestão da qualidade de processos e de produtos do agronegócio.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM ESTÉTICA - PORTARIA Nº 295, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



I - Comprometido com a promoção e com a manutenção da saúde, da beleza, do bem-estar e da qualidade de vida do indivíduo e da comunidade, com responsabilidade ética e social;

II - Proativo, com atitude empreendedora, inovadora e sustentável para transformar o conhecimento técnico-científico em processos de planejamento e de gestão de serviços de estética e saúde;

III - Crítico, com raciocínio reflexivo e consciência humanística na identificação das realidades mercadológicas e sociais e suas influências nos setores da beleza, estética e cosmética, considerando a diversidade étnica-racial.

IV - Flexível, criativo, propositivo e resolutivo, com uma atuação inovadora frente ao desenvolvimento e à aplicação de recursos tecnológicos, manuais e cosméticos em relação à estética.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Articular o saber acadêmico com políticas públicas para desenvolver ações de prevenção e de promoção da saúde, contribuindo para a qualidade de vida e para o bem-estar do indivíduo e da comunidade;

II - Conhecer e aplicar os princípios de biossegurança e a legislação sanitária em sua atuação profissional, considerando o indivíduo e o ambiente de trabalho;

III - Avaliar e diagnosticar disfunções estéticas faciais, corporais e capilares;

IV - Eleger e aplicar técnicas manuais, recursos eletrotermofototerápicos e cosméticos nas disfunções estéticas, fundamentando-se em conhecimento técnico-científico;

V - Orientar cuidados complementares ao tratamento estético e o uso apropriado dos cosméticos em domicílio;

VI - Atuar em pesquisa e em desenvolvimento de produtos cosméticos e de equipamentos e técnicas terapêuticas de interesse estético;

VII - Liderar e coordenar programas de treinamento e equipes de trabalho na implantação e execução de procedimentos estéticos e cosméticos, bem como atuar na gestão de recursos materiais e financeiros em estabelecimentos de estética e beleza;

VIII - Trabalhar em equipe multidisciplinar, promovendo, de maneira ética e colaborativa, a troca de conhecimento e a participação coletiva;

IX - Compreender, selecionar e executar procedimentos injetáveis com finalidades estéticas, fundamentando-se no domínio técnico-científico, considerando seus riscos eminentes.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Ciências biológicas aplicadas à estética;



II - Química e bioquímica aplicadas à estética e à cosmética;

III - Patologias dermatológicas e disfunções estéticas;

IV - Biossegurança;

V - Farmacologia aplicada à estética;

VI - Cosmetologia;

VII - Eletrotermofototerapia;

VIII - Terapias manuais;

IX - Métodos e técnicas de avaliação corporal, facial e capilar;

X - Estética corporal;

XI - Estética facial;

XII - Estética capilar e tricologia;

XIII - Pré e pós-operatório de cirurgia plástica;

XIV - Procedimentos injetáveis para fins estéticos;

XV - Práticas integrativas e complementares (PICs);

XVI - Técnicas de spa;

XVII - Imagem pessoal, embelezamento e bem-estar;

XVIII - Bioética;

XIX - Gestão, empreendedorismo, inovação e marketing;

XX - Saúde pública;

XXI - Primeiros socorros.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL - PORTARIA Nº 296, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha e, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Ético e com responsabilidade socioambiental no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

II - Autônomo na tomada de decisões interdisciplinares que envolvam aspectos ambientais;

III - Colaborativo e propositivo em equipes multidisciplinares no desenvolvimento de políticas, de programas e de projetos ambientais;

IV - Empreendedor e inovador em tecnologias e em processos que buscam alternativas e soluções sustentáveis;

V - Crítico, reflexivo e comprometido com a sustentabilidade.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Planejar, elaborar, analisar e executar instrumentos de gestão ambiental;

II - Elaborar e analisar laudos, pareceres, perícias e relatórios técnicos;

III - Elaborar e gerenciar sistemas de gestão integrada em organizações;

IV - Propor e monitorar medidas de prevenção e de controle da poluição;

V - Analisar indicadores de qualidade ambiental e de desenvolvimento sustentável;

VI - Propor, implementar e analisar políticas, programas e projetos;

VII - Aplicar legislação pertinente à área;

VIII - Avaliar e propor o uso de tecnologias pertinentes à área;

IX - Elaborar e interpretar produtos das geotecnologias.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Gestão de recursos hídricos e de bacias hidrográficas;

II - Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: parâmetros, padrões de qualidade e dinâmica da drenagem urbana;

III - Gestão de resíduos sólidos: acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final;

IV - Saúde ambiental: vigilância, controle de vetores, epidemiologia e educação em saúde;

V - Poluição ambiental;

VI - Recuperação de áreas degradadas;

VII - Instrumentos de planejamento ambiental e urbano;

- VIII - Gestão de unidades de conservação e de áreas protegidas;
- IX - Geotecnologias: uso e aplicação na gestão ambiental;
- X - Licenciamento ambiental;
- XI - Estudo e avaliação de impactos ambientais;
- XII - Sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria;
- XIII - Mecanismos de produção mais limpa - P + L;
- XIV - Educação ambiental;
- XV - Economia ambiental e marketing verde;
- XVI - Valoração ambiental: serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XVII - Desastres ambientais: avaliação de risco e vulnerabilidade;
- XVIII - Mudanças climáticas e eventos extremos;
- XIX - Energias renováveis;
- XX - Ecologia e conservação da biodiversidade.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR - PORTARIA Nº 297, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá como subsídio o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



- I - Estratégico, com visão crítica, reflexiva e holística na gestão em saúde;
- II - Ético, com responsabilidade socioambiental e respeito à diversidade;
- III - Comprometido com a humanização e com as políticas de saúde;
- IV - Proativo, com atitude de liderança para atuar em equipes interprofissionais;
- V - Comprometido com o desenvolvimento de competências socioemocionais e com técnicas em gestão de saúde;
- VI - Empreendedor e inovador em negócios de saúde.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I - Planejar e avaliar estratégias para a viabilidade e para desenvolvimento institucional;
- II - Gerenciar pessoas, estimulando o trabalho em equipe, a comunicação assertiva e mediando conflitos;
- III - Gerenciar os processos logísticos, otimizando materiais, estruturas e equipamentos;
- IV - Gerenciar recursos tecnológicos relacionados à gestão em saúde;
- V - Gerenciar os recursos financeiros, visando à sustentabilidade organizacional;
- VI - Gerenciar a qualidade dos serviços de saúde;
- VII - Desenvolver e acompanhar as mudanças de mercado e as relações com prestadores de serviços, usuários e demais partes interessadas.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Planejamento e gestão estratégica em saúde;
- II - Gestão de pessoas;
- III - Gestão financeira, orçamentária e de custos;
- IV - Gestão de serviços assistenciais;
- V - Auditoria em saúde;
- VI - Gestão logística em saúde;
- VII - Sistemas de informação e de documentação médico-hospitalar;
- VIII - Marketing em saúde;



- IX - Hotelaria hospitalar;
- X - Gestão de contratos, de convênios e de faturamento;
- XI - Gestão da qualidade em saúde;
- XII - Política e legislação aplicadas ao sistema de saúde;
- XIII - Humanização em saúde;
- XIV - Responsabilidade social, ética e bioética;
- XV - Gestão ambiental e biossegurança;
- XVI - Saúde e segurança do trabalhador;
- XVII - Epidemiologia aplicada aos serviços de saúde;
- XVIII - Tecnologias em saúde;
- XIX - Modelos de gestão em saúde.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA - PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Proativo, com sólida formação científica, técnica e profissional, orientado pelas melhores evidências científicas disponíveis para a tomada de decisões;

II - Colaborativo em atuação multidisciplinar e em práticas de gestão pertinentes ao profissional da tecnologia em radiologia;

III - Ético e humanista, com foco em biossegurança e na proteção radiológica;

IV - Crítico e reflexivo, pautado na constante busca do conhecimento de novas tecnologias.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Aplicar conceitos e conhecimentos científicos pertinentes à área de atuação nas atividades profissionais das diversas modalidades da radiologia;

II - Dominar os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos;

III - Compreender, planejar, executar e propor técnicas e protocolos para atender a necessidades específicas;

IV - Compreender e utilizar sistemas digitais;

V - Dominar os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica;

VI - Planejar, implementar, aplicar e avaliar programas de garantia da qualidade;

VII - Atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Anatomia radiológica e fisiologia;

II - Física das radiações;

III - Proteção radiológica;

IV - Radiologia convencional, digital e exames contrastados;

V - Radiologia odontológica;

VI - Radiologia veterinária;

VII - Radiologia intervencionista;

VIII - Tomografia computadorizada;

IX - Mamografia e densitometria óssea;



X - Ultrassonografia;

XI - Ressonância magnética;

XII - Medicina nuclear;

XIII - Radioterapia;

XIV - Radiologia industrial;

XV - Gestão de serviços radiológicos;

XVI - Biossegurança.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

TECNOLOGIA EM SEGURANÇA - PORTARIA Nº 299, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança do Trabalho, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.



Art. 4. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista no exercício da profissão do tecnólogo em segurança no trabalho, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

II - Crítico, reflexivo e analítico para atuar na atividade prevencionista;

III - Atento ao surgimento e ao desenvolvimento de novas tecnologias, com capacidade de integrá-las à segurança do trabalho;

IV - Ético, responsável e comprometido com as demandas organizacionais, considerando os aspectos legais, econômicos, sociais, ambientais e culturais que influenciam na atividade profissional;

V - Propositivo, proativo e empreendedor, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à promoção da saúde e da segurança no trabalho.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar e prevenir doenças ocupacionais, levando em consideração o indivíduo e seu ambiente de trabalho;

II - Planejar e desenvolver ações que promovam a qualidade de vida do trabalhador nas organizações;

III - Planejar e organizar campanhas de saúde e de segurança no trabalho;

IV - Analisar postos de trabalho e propor melhorias que possibilitem a aplicação dos princípios ergonômicos;

V - Identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo planos de ações preventivas e corretivas;

VI - Gerenciar o cumprimento de normas e de legislações em vigor;

VII - Realizar consultoria, auditoria, assessoria e capacitação na área de segurança do trabalho;

VIII - Identificar e intervir no suporte básico à vida em situações emergenciais;

IX - Gerenciar planos de prevenção e de combate a incêndio e a sinistros;

X - Elaborar e interpretar relatórios e pareceres técnicos na área de segurança do trabalho;

XI - Identificar, analisar, intervir e monitorar riscos ambientais relacionados às atividades laborais;

XII - Identificar, registrar e analisar dados referentes à segurança do trabalho para subsidiar tomada de decisão.



Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Segurança no Trabalho, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Estatística aplicada;
- II - Ergonomia;
- III - Higiene do trabalho;
- IV - Gerenciamento de risco;
- V - Atendimento pré-hospitalar;
- VI - Prevenção e combate a incêndio;
- VII - Legislação e normas técnicas;
- VIII - Psicologia, comunicação e treinamento;
- IX - Toxicologia;
- X - Qualidade de vida do trabalhador;
- XI - Proteção e controle de máquinas, de equipamentos e de instalações;
- XII - Sistema de gestão integrada;
- XIII - Empreendedorismo e fundamentos da Administração;
- XIV - Ética profissional;
- XV - Biossegurança;
- XVI - Doenças ocupacionais.

Art. 7. o As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em Portaria específica.

Art. 8. o As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 9. o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ZOOTECNIA - PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Zootecnia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Zootecnia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área Zootecnia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:



I - Crítico, com raciocínio lógico e interpretativo para identificar e solucionar problemas relacionados aos diferentes sistemas de produção animal;

II - Generalista no exercício da Zootecnia, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

III - Ético, com consciência política, humanística e ambiental, com sólida formação científica e tecnológica para atuar nas cadeias produtivas animais e do agronegócio;

IV - Atento ao surgimento, ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias relacionadas à produção animal, com o contínuo aprimoramento de suas competências e habilidades profissionais;

V - Inovador, empreendedor e estrategista, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à produção animal.

Art. 5. o A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Gerir e assumir responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nos sistemas agropecuários;

II - Implantar, gerir e assessorar a criação de animais de interesse zootécnico;

III - Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético animal;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e à extensão;

V - Elaborar e interpretar laudos, relatórios e pareceres;

VI - Classificar e tipificar carcaças;

VII - Avaliar e promover a qualidade dos produtos de origem animal;

VIII - Controlar a produção e a qualidade de alimentos para animais;

IX - Avaliar e formular dietas e orientar o manejo alimentar para diferentes espécies e categorias animais;

X - Gerenciar a biossegurança nos sistemas de criação, promovendo a saúde e o bem-estar animal;

XI - Diagnosticar variáveis ambientais e proporcionar condições adequadas à produção e ao bem-estar animal;

XII - Planejar e executar projetos e experimentos no âmbito zootécnico;

XIII - Interpretar informações técnicas e científicas expressas nas formas escrita e gráfica.

Art. 6. o A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Genética, ciências ômicas, programas de melhoramento animal e conservação de recursos genéticos;

II - Nutrição e produção de não ruminantes;

III - Nutrição e produção de ruminantes;

IV - Bromatologia e controle de qualidade de alimentos para animais;

V - Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;

VI - Construções, instalações, equipamentos zootécnicos, bioclimatologia animal e ambiência;

VII - Ecologia, gestão ambiental, manejo dos resíduos e dos dejetos oriundos da produção animal;

VIII - Administração, economia e extensão rural;

IX - Etologia e bem-estar animal;

X - Reprodução animal e biotécnicas reprodutivas;

XI - Morfofisiologia vegetal, forragicultura, pastagens, conservação de forragens e sistemas integrados de produção agropecuária;

XII - Estatística, experimentação e matemática aplicadas à Zootecnia;

XIII - Bioquímica e morfofisiologia animal;

XIV - Microbiologia zootécnica;

XV - Saúde, biossegurança e parasitologia animal;

XVI - Manejo, fertilidade e conservação do solo;

XVII - Zootecnia de precisão;

XVIII - Animais de companhia;

XIX - Animais silvestres e exóticos.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.